MENSAGEM DE VETO Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora;

O Poder Executivo apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022**, que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências**, e cumprindo ao que determina o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e após aprovadas as Emendas Legislativas nº 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48 e, as Subemendas Legislativas nº 02, 03, 04 e 06, de 31 de agosto de 2022, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 93/2022/DL, de 1º de setembro deste ano.

Contudo, após analisá-lo, constatou-se a necessidade de apor **Veto Integral** incidente sobre a proposição da Emenda Legislativa nº 47, tendo em vista que a proposta em comento aponta a anulação na **Manutenção do Departamento de Administração**. Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a moção, fica evidente que a proposição legislativa contraria o interesse público, considerando que incidiu em vício de iniciativa legislativa, de forma que, nesse aspecto, salvo melhor juízo, optou-se pelo Veto Integral, restabelecendo, desta forma, a legitimidade do exercício do interesse público, mediante ações administrativas voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais.

Cumpre frisar que se trata de um **erro formal**, pois o procedimento foi realizado incorretamente ao propor anulação no valor de R$ 10,00 e, implementação de R$ 100,00, caracterizando-se como adverso às formalidades legais, podendo, inclusive, comprometer a veracidade da informação. Ademais, para atender a coletividade, a lei concede à Administração Pública poderes específicos e de caráter obrigatório, que, se não forem realizados, caracterizam ato de omissão.

É de referir que os atos administrativos devem estar sempre embasados com o princípio da legalidade, evidenciando que, de interesse público são todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais, aos princípios consagrados na Constituição e às metas primordiais, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana.

Por conseguinte, uma vez que o Poder Executivo não pode incorrer em renúncia de receita, salvo melhor juízo, **reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 58/2022 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta da Emenda Legislativa nº 47**, com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do art. 52 da LOM.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820